

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Poder legislativo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 105/2022

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda modificativa.

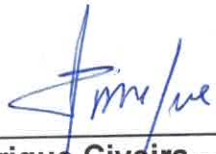
"Modifica o artigo 3º da referida Lei".

Altera a redação do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

3º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2022.


Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

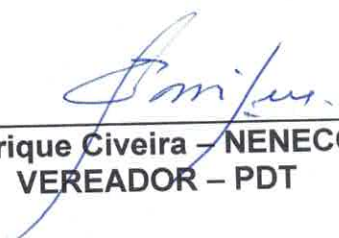
Vereador
Enrique Civeira
Neneco



JUSTIFICATIVA

A referida Emenda se justifica através do parecer do Procurador Jurídico da Casa.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2022.


Enrique Civeira - NENECO
VEREADOR - PDT



Projeto de Lei 105 /2022

Obriga o Poder Executivo a divulgar, em tempo real, as despesas e receitas do governo municipal por meio de aplicativo celular.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar aplicativo para celulares para divulgação - em tempo real - das receitas e despesas do orçamento público municipal.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei será feita em aplicativo para celulares disponibilizando gratuitamente.

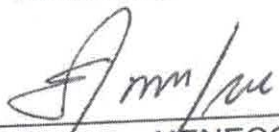
Parágrafo único. A publicidade conterá, no mínimo, o valor e percentual correspondente as seguintes categorias:

I – Categoria de despesa, divididas por:

- a) Poder;
 - b) Órgão público;
 - c) Áreas;
 - d) Recursos humanos;
 - e) Fornecedores;
 - f) Prestadores de serviços
 - g) Diárias de viagens; e
- II – Categoria de receita, revelando as respectivas fontes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.


Enrique Civeira – NENECO
Vereador – PDT

*Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;
Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
...ações judiciais.



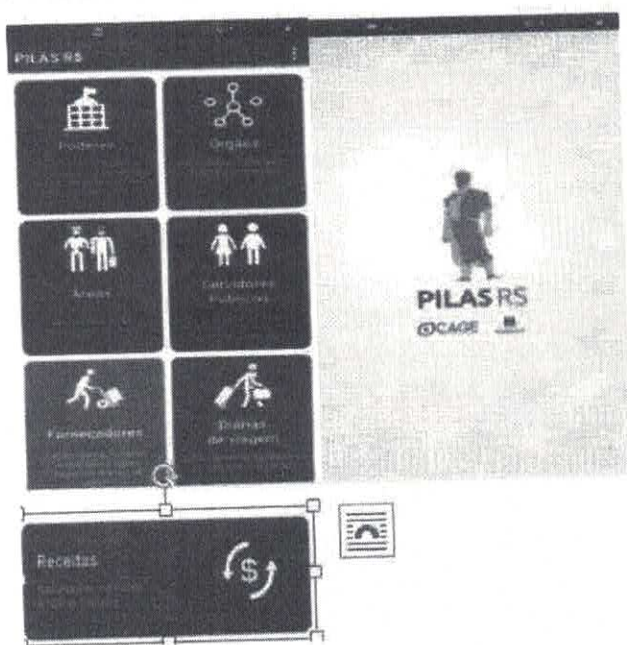
JUSTIFICATIVA

A população clama por mais transparência no trato com a coisa pública, principalmente com o dinheiro público.

Apresentamos o projeto de Lei para que a Prefeitura de Sant'Ana do Livramento disponibilize aplicativo de celulares que reproduza de forma objetiva e simplificadas receitas e despesas do governo municipal. No aplicativo para celulares deve constar as despesas divididas por poder, órgão público, áreas, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços, diárias de viagens, etc. De igual forma, as receitas devem ter seus valores e fontes reveladas no aplicativo.

Recentemente na gestão de Jose Ivo Sartori, o Governo do Rio Grande do Sul criou o App Pilas R\$, concedendo a oportunidade dos cidadãos acompanhar em tempo real – as despesas e receitas governo estadual diretamente no aplicativo para celulares.

Aplicativo modelo / Telas das funcionalidades



Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder

Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

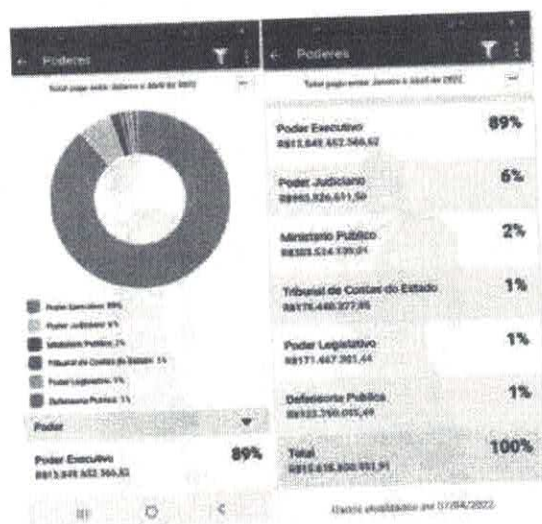
Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal,

Le esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

ações judiciais.



Categoria de Despesa: Poderes
Gráfico e percentual / Valor e percentual



**** No Aplicativo sugerido haveria os**
Categoria de Despesa: Órgãos



Em Consonância ao exposto, postulo tal proposição à avaliação do Poder Executivo com o intuito de ampliar e modernizar a transparência pública, facilitando a fiscalização social sobre a máquina pública e os gestores públicos para que a probidade e eficiência seja valores preservados pela democrática participação dos contribuintes no cuidado com os recursos públicos.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.

Enrique Civeira - NENECO
Vereador - PDT

Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente: